

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Finalidade:** Formalização de contrato de programa
2. **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Obras
1. **Valor estimado do contrato de programa:** R\$ 1.347.745,24 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)
2. **Objeto da contratação:**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL
1	21687	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	Serviço	1	R\$ 1.347.745,24

Delegação ao consórcio CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta do Município de Ponte Nova, das atribuições de contratação e da gestão da execução e fiscalização da obra por empresa de engenharia privada, esta última na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, visando Execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural de Ponte Nova – Minas Gérias.

3. **Contratado:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG.
4. **Condições e Justificativas:** Segundo o próprio site do CIMVALPI, temos a seguinte descrição:

“O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI trata-se de entidade de direito público, constituído atualmente por 44 (quarenta e quatro) municípios, tendo como finalidades gerais a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção e melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população [...].

Nos últimos anos, as ações desenvolvidas pelo CIMVALPI têm alcançado os objetivos preceituados, sobretudo concernente a gestão consorciada dos municípios, possibilitando

economia, celeridade e efetividade na materialização das finalidades comuns dos municípios consorciados.” (fonte: <https://cimvalpi.mg.gov.br/cimvalpi/o-que-e>)

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A iluminação das vias públicas é fator preponderante neste processo, e as áreas em questão necessitam de uma extensão na rede de iluminação para atender a uma demanda crescente de infraestrutura. Outro fator relevante, é a necessidade de melhoria da segurança, visto que a realização dos serviços irão certamente reduzir riscos de acidentes e atividades criminosas.

Vale frisar que uma gestão deve se pautar em princípios e prezar por sua garantia para uma boa prestação do serviço público.

Tendo em vista que o serviço requerido é peculiar, específico e demanda conhecimento técnico especializado e que a contratante não se dispõe de recursos necessários para executar o serviço de forma satisfatória, aplicamos o Princípio da Economicidade e concluímos que o contrato de programa se mostra uma opção viável para a demanda, considerando que, sobre ele, Marçal Justen Filho diz que:

“A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Não se pode conceituar economicamente sem citar o outro princípio, que é o da eficiência. A eficiência pode ser medida sob três aspectos básicos velocidade, qualidade e resultado. Qualquer ação só poderá ser considerada eficiente se for rápida, perfeita e eficaz.

De que adianta uma ação que foi executada ao tempo certo, tecnicamente perfeita, de acordo com a solução escolhida, se ela não produzir os efeitos desejados. Igualmente, não basta uma ação cuja solução seja a mais adequada, a única que produzirá os efeitos desejados, se ela não for tomada no tempo certo.

Assim, o gerente público está impelido a agir no tempo certo, adotando a melhor solução tecnicamente e buscando incessantemente o melhor resultado sob o ponto de vista do interesse público”.

Como é sabido, a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para a realização de obras.

Sendo assim, diante da demanda pelos serviços, bem como da possibilidade de prestação de um serviço mais econômico, eficiente e eficaz, levando-se em consideração o tempo de contratação, as condições de habilitação do Consórcio, conforme certidões que seguem anexadas, e, diante do que foi exposto, justifica-se a presente contratação nos termos da fundamentação legal abaixo indicada:

6.1 - Fundamentação legal da contratação:

- Art. 2º, §1º c/c art. 13 da Lei nº 11.107/2005;



- Art. 75, *caput*, inciso XI da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 3844 de 08 de abril de 2014;
- Art. 7º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “e”, “g”, “z”, §2º, incisos III e IV c/c o art. 8º, parágrafo único, inciso I c/c os art. 9º, 10 e 11, todos da consolidação do estatuto do consórcio CIMVALPI (disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>)
- Resolução CIMVALPI nº 12/2022 alterada pela Resolução nº 21/2023 (disponíveis em <https://cimvalpi.mg.gov.br/resolucoes>);

5. Locais da execução das obras:

Nº	ENDEREÇO	COORDENADAS (LATITUDE, LONGITUDE)
1	Rua Rangem Galinares, Bairro Fortaleza	-20.395462, -42.900108
2	Praça Dom Bosco, Bairro Auxiliadora	-20.409442, -42.890417
3	Rua F, Bairro Rosário do Pontal	-20.342637, -42.909319
4	Rua Norival Jose da Silva, Bairro Rosário do Pontal	-20.344068, -42.910429
5	Rua Norival José da Silva, Bairro Rosário do Pontal	-20.349862, -42.921112
6	Rua Caraíbas, Bairro Palmeiras	-20.414007, -42.893961
7	Av. Antonio Constantino Trivelato, Bairro Industrial	-20.427789, -42.875455
8	Rua Ildefonso Marliere, Bairro Centro	-20.418667, -42.908278
9	Rua Caraíbas, Bairro Palmeiras	-20.411038, -42.891084
10	Rua Tapajós - Bairro São Pedro	-20.416414, -42.889448
11	Rua Avelino Ribeiro, Bairro Progresso	-20.415338, -42.922518
12	Acesso à caixa d'água DMAES, Bairro Esplanada	-20.415131, -42.915532
13	Rua do Pontal - Bairro Ana Florência	-20.369347, -42.850200
14	Córrego Mata Cães	-20.369347, -42.850200
15	Rua Adriano Ferreira Baliutuis, Chácara Passa Tempo	-20.407350, -43.004879
16	Rua Adriano Ferreira Baliutuis, Chácara Passa Tempo	-20.406410, -43.000380
17	Rua Felisberto Leopoldo, Bairro Santa Tereza	-20.423964, -42.897275
18	Av. Antônio Brant Ribeiro, Bairro Vila Centenário	-20.412571, -42.900279
19	Rua Camilo Gomes, Bairro de Fátima	-20.413116, -42.887545
20	Praça Vila Oliveira, Bairro Vila Oliveira	-20.416626, -42.899514
21	Rua Dr. José Felipe de Freitas Castro, Bairro Centro	-20.418560, -42.911155
22	Av. Antônio Brant Ribeiro, Chácaras Vasconcelos	-20.41409, -42.90513
23	Praça no cruzamento da Av. Getúlio Vargas com a Av. Antônio Brant Ribeiro, Bairro Triângulo	-20.409538, -42.899785
24	Rua Copacabana, Bairro Copacabana	-20,423711, - 42,919427
25	Comunidade do Defunto Chico, Zona Rural	-20.418340, -42.930618
26	Rua José Campos, Bairro São Geraldo	-20.418340, -42.930618
27	Travessa Santa Lúcia, bairro Rosário do Pontal	-20.342740, -42.908254
28	Escadaria de acesso ao B. Dalvo de Oliveira Benfeito	-20.410623, -42.910691
29	Rua Idamo Iacomini, Bairro Santo Antonio II	-20.423715, -42.901397
30	Estrada de acesso à nova estação de tratamento de	-20.368234328265043, -

	água da DMAES	42.91803072844545
--	---------------	-------------------

6. Dos reajustes e do reequilíbrio econômico-financeiro:

8.1 – O valor da execução de serviço também poderá ser revisto:

8.1.1 - Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 - Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste Projeto Básico ou no CONTRATO, fora do controle de qualquer das partes contratantes, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disposta no art. 124, *caput*, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 - Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

8.1.4 - Em qualquer dos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução Normativa CIMVALPI nº e o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

7. Do prazo:

9.1 - O contrato vigorará por 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A execução dos serviços será realizada em 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, vinculada a sua execução ao respectivo desembolso financeiro por parte do Município.

9.2.1 - O consórcio deverá observar o prazo de até 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme projeto básico, que será apresentado juntamente com a ordem de serviço; salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;

8. Da dotação orçamentária:

10.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 15

Subfunção: 452

Programa: 0009

Atividade: 1005

4.4.72.51 – Obras e Instalações

Ficha: 187

Fonte: 2.751

10.2 – Diante do cronograma citado no item 9.2, o empenho para 2024 deverá corresponder ao valor indicado ao período de execução em 2024, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. Fiscalização dos serviços:

11.1 - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será a GESTORA DO CONTRATO, através da coordenadora de convênios e contratos, Paloma Aparecida Silva, e/ou por meio da fiscal Libânia Brito de Oliveira Carmo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

11.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

10. Fundamento:

10.1 – A formalização da contratação baseia-se na fundamentação legal indicada no item 6.1, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

11. Medição e pagamento:

13.1 A gestão da execução das obras competirá aos CIMVALPI que ficará responsável por toda a gestão e fiscalização do contrato de execução das obras, competindo ao Município de Ponte Nova a gestão e fiscalização direta do contrato de programa.

13.2 Na gestão da execução das obras pelo CIMVALPI, serão observadas as seguintes premissas:

13.2.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da

etapa prevista em cronograma físico-financeiro.

13.2.2 O boletim de medição e relatório fotográfico deverão, preferencialmente, ser realizados conforme o modelo padrão proposto pela Secretaria Municipal de Obras.

13.2.3 O boletim de medição será efetivado somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável da obra (Contratada do CIMVALPI), engenheiro fiscal (CIMVALPI) técnico fiscal da obra (CIMVALPI, se houver) e pelo Diretor a qual o serviço estiver subordinado (CIMVALPI):

- a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborada memória, respectiva aos serviços de convênio e outra memória respectiva aos serviços custeados com recursos próprios;
- b) Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborado relatório fotográfico, respectivo aos serviços de convênio e outro relatório fotográfico, respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;
- c) Boletim de medição (modelo CIMVALPI). Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborado boletim de medição, respectivo aos serviços de convênio e outro boletim respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;
- d) Diário de obras CONTÍNUO referente ao período de medição até dia 30 ou 31 conforme o mês a que se refere, assinados pelo CIMVALPI e pela contratada pelo CIMVALPI, inclusive finais de semana mesmo não ocorrendo atividades, exclusivo aos contratos que exigem o Relatório Diário de Obras;
- e) ART de execução da obra quitada e assinada e CNO – Cadastro Nacional de Obras (nos casos em que o objeto do contrato se enquadre), antes da efetivação da 1ª medição;
- f) A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá Sucessivamente;

13.2.4 Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia apresentação e aprovação de medição de serviços.

13.2.5 A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.

13.2.6 Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) CND do INSS, CRF do FGTS e a CNDT (débitos trabalhistas);
- b) e-social completo com o respectivo protocolo de envio;
- c) DCTF Web completa e DARF e comprovante de pagamento;
- d) Guia FGTS e comprovante de pagamento;

13.2.7 Mediante a apresentação da nota fiscal e de todos os documentos listados acima, serão colhidas assinaturas para fins de recebimento provisório dos serviços constantes da medição, liquidação da despesa e encaminhamento para pagamento, observados os demais procedimentos constante da Instrução Normativa CIMVALPI nº 017/2023, que dispõe sobre procedimentos para recebimento provisório e definitivo de objeto e respectivo pagamento (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>);

13.2.8 O desembolso das parcelas referente ao contrato de programa será realizadas pelo Município de Ponte Novas ao CIMVALPI previamente a execução das parcelas da obra.

12. Obrigações do CIMVALPI

14.1 - O CIMVALPI é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

14.2 - O CIMVALPI é responsável por fiscalizar e fazer cumprir a responsabilidade da empresa contratada para execução das obras quanto a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de execução das obras;

14.3 - A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento;

14.4 – O CIMVALPI deverá providenciar junto a empresa por ele contratada o início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço, devendo realizar a gestão para ocorra a entrega concluída no prazo estabelecido no cronograma;

14.5 – A empresa contratada pelo CIMVALPI não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CIMVALPI;

14.6 – O CIMVALPI obriga-se a realizar a gestão dos serviços objeto do contrato de programa, observando-se as normas técnicas pertinentes, os termos do edital de licitação de contratação dos serviços, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

14.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.8 - A CONTRATADA se obriga a fazer a gestão de execução da obra no sentido de que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais pela empresa contratada para a execução, especialmente quanto a:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares,

atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

g) notificar o MUNICÍPIO e/ou CIMVALPI, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;

j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 119 da Lei n. 14.133/21.

14.9. O CIMVALPI deverá formalizar ficha de registro, boletins de medição, termos de recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

14.10. O CIMVALPI deverá expedir a sua contratada responsável pela execução da obra, a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

13. Obrigações do Município:

15.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato de programa conforme cronograma de desembolso;

15.2 Prestar ao CIMVALPI todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

15.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto do contrato conforme Termo de Referência e suas condições gerais;

15.4. Fiscalizar a execução do contrato;

15.5. Auxiliar o CIMVALPI no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

15.6. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

15.7 Fomentar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CIMVALPI ou pela empresa contratada.

15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

15.9. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação.

15.10. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14. Sanções Administrativas

16.1. Ficam as partes, Município e CIMVALPI, sujeitas as sanções administrativas, previstas no art. 155 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto nas Instruções Normativas CIMVALPI nº 14/2023 e nº 22/2023, disponíveis no link

<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas?start=0>.

15. Disposições gerais:

17.1 Aplica-se à presente termo de referência e ao contrato de programa dele decorrente às regras e normas elencadas no item 6.1 deste termo de referência e, ainda:

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 005/2022 que dispõe sobre gestão e fiscalização de contratos;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 013/2023 que dispõe sobre a formalização, alteração e extinção de contratos;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 014/2023 que dispõe sobre apuração de infrações e aplicação de penalidades;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 017/2023 que dispõe sobre recebimento provisório e definitivo de objetos de contrato formalizados;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 022/2023 que dispõe sobre procedimento administrativo de licitações da lei nº 8666/1993 e/ou lei nº 10520/2002;
- Instrução Normativa CIMVALPI nº 023/2023 que dispõe sobre autuação e numeração de processos administrativos.

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

Libânia Brito de Oliveira Carmo
Assessor de Projetos Empreendedores